



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 737 , DE 11 DE AGOSTO DE 1997.

Dá nova redação ao Art. 7º da Lei nº
713, de 23 de maio de 1997.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço
saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 7º da Lei nº 713, de 23 de maio de 1997,
passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair
financiamento junto a União, nos termos da Medida Provisória 1556-12, de 10 de julho
de 1997, com vistas a assunção dos passivos do Banco do Estado de Rondônia S/A -
BERON e da Rondônia Crédito Imobiliário S/A - RONDONPOUP".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de
agosto de 1997, 109º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 3837 do dia 12/08/97.